



LEI COMPLEMENTAR N. 78, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010.

Estabelece recurso extraordinário para a Lei Complementar n. 68/09 e dá outras providências.

Autor: José Mauro Dedemo Orlandini
– Prefeito do Município.

Art. 1º Os processos existentes na Prefeitura do Município de Bertioga passíveis de aplicação da Lei Complementar nº 68/09 ou indeferidos, com fundamento na referida lei, poderão ser objeto de recurso administrativo extraordinário.

§ 1º O prazo para protocolar o recurso será de 90 (noventa) dias.

§ 2º O recurso deverá ser fundamentado e instruído de forma a atender todas às solicitações pendentes e documentos elencados pela LC nº 68/09.

§ 3º O Executivo poderá prorrogar por decreto o prazo previsto no parágrafo primeiro deste artigo, por no máximo dois períodos sucessivos de noventa dias.

Art. 2º Nos processos em que a edificação for conservada, voluntariamente, através do recurso administrativo extraordinário, estabelecido por esta Lei, a taxa de licença de conservação será de 02 UFIB's/m² (duas Unidades Fiscais de Bertioga por metro quadrado).

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 23 de dezembro de 2010. (PA n. 6.751/2009)

Arq e Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município